



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

INDICAÇÃO Nº 71,

De 05 de junho de 2023,

Eu, Vereador **JORGE GABRIEL GRASI** no uso de minhas atribuições legais e regimentais, venho por meio desta **INDICAR**, junto ao Chefe do Poder Executivo eu proceda estudos que se fizerem necessários para alterar a Lei Complementar n. 3480/2006 que "Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos ocupantes de cargos em provimento efetivo e dá outras providências", especificamente em seu art. 77, para que conste como tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio aquele desenvolvido, pelo segurado-ativo professor, em sala de aula ou readaptado por problemas de saúde, deslocado para outras atividades de magistério, tais como orientação à pesquisa na biblioteca, coordenação, supervisão, substituição a professores faltosos, aplicação de provas e acompanhamento de trabalhos tem direito à contagem do tempo de serviço em que estava em readaptação para fins de obtenção da aposentadoria especial.

Dito isto, requeiro que, nos termos regimentais, esta indicação seja submetida à apreciação do Plenário, e, caso aprovada, seja encaminhada ao Chefe do Executivo.

Orlândia/SP, 05 de junho de 2023.


JORGE GABRIEL GRASI (THOR)

VEREADOR

<p>câmara Municipal de Orlandia www.camaraorlandia.sp.gov.br</p>  <p>Protocolo N.º 0096-2023 Indicações 0071-2023</p> <p>07/06/2023 14:54:50</p> <p> Elara</p>
--



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se deu por meio de diversas reivindicações que este vereador tem recebido dos profissionais da educação, que muitas vezes precisam deixar sua sala de aula por motivo de saúde (readaptação), e até para auxiliar a Administração Pública em outras áreas da educação e em efetivo exercício das funções de magistério.

Pesquisando mais a fundo sobre o assunto, descobri que o entendimento do Supremo Tribunal Federal em casos semelhantes aos que me foram apresentados assim decidiu:

‘CONSTITUCIONAL - MAGISTÉRIO PÚBLICO - APOSENTADORIA ESPECIAL - PROFESSOR AFASTADO DA SALA DE AULA POR MOTIVO DE DOENÇA - READAPTAÇÃO - CONTAGEM DO TEMPO - POSSIBILIDADE. O professor em readaptação, por problemas de saúde, deslocado para outras atividades de magistério, tais como orientação à pesquisa na biblioteca, coordenação, supervisão, substituição a professores faltosos, aplicação de provas e acompanhamento de trabalhos tem direito à contagem do tempo de serviço em que estava em readaptação para fins de obtenção da aposentadoria especial.’¹

Por essas razões decidi apresentar a presente indicação e peço aos senhores Vereadores a aprovação da presente indicação.

Orlândia/SP, 05 de junho de 2023.

JORGE GABRIEL GRASI (THOR)

VEREADOR